

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI Nº 2.303/2022

"Dá denominação a próprio público que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Praça Nair Soares de Lima, sito a Rua Prodóximo, Rua Indaial e Rua Vereador Vereador Vicente Romano Lovato em frente a Creche Ismênia Johnson Aforalí, localidade de Jardim Apucarana, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 31 de março de 2022.

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Henrique Junior Choinski  
**Código Identificador:**1E977D00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei é uma homenagem a Senhora Nair Soares de Lima, moradora e eleitora deste município, sempre se dedicando a todos, auxiliando os necessitados.

Justifica-se a fim de identificar logradouro público, conforme mapa em anexo.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

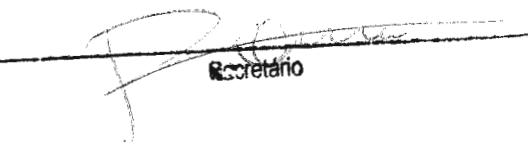
É a justificativa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Claudinho Zoinho

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 15 DE FEV 2022

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
5006j.TKPLL.IvjAo  
mfHwx.2cfyK  
<https://www.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**NAIR SOARES DE LIMA**

CPF: 651.008.919-04

Matrícula

081786 01 55 2020 4 00035 119 0009547 33

Sexo Feminino	Cor _____	Estado civil e idade Viúva, 75 anos **		
Naturalidade Major Vieira-SC **	Documento de identificação 611.868-2/SSP/PR **	Eleitor Sim		
Filiação e residência <b>BENEDITO SOARES DOS SANTOS e MARIA GONÇALVES DOS SANTOS</b> , ambos falecidos. A falecida era residente e domiciliada, à Rua Pedro Milek, 60, Vila São Pedro, em Almirante Tamandaré-PR **				
Data e hora do falecimento Vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, às 02h 30min **		Dia 27	Mês 10	Ano 2020
Local do falecimento 24 horas Tamandaré à Rua Lourenço Angelo Busato, 592, Santa Terezinha, em Almirante Tamandaré-PR **				
Causas parada cardio-respiratória **			Declarante VAGNER MASSANEIRO DE LIMA **	
Sepultamento / Cremação (Município e comitério, se conhecido) Cemitério Jardim da Paz, Curitiba-PR **				
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Ernesto Oviedo Alvaredo, CRM nº 20206 **				
Averbações/Anotações à acrescer Nascida em 23 de agosto de 1945. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Era viúva de Pedro Massaneiro de Lima e deixou três (3) filhos maiores: Andrea Massaneiro de Lima Dias Batista com 45 anos, Adriane Massaneiro de Lima Alves com 40 anos e Vagner Massaneiro de Lima com 37 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28634899-3, Certidão de Casamento Matrícula 081786.01.55.1986.2.00002.027.0000654-33, lavrada neste Serviço, Benefício do INSS nº 168199425-6 Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **				
Anotações de cadastro				
Type documento RG	Número 611.868-2	Data expedição 02/01/2003	Orgão expedidor SSP/PR	Data de validade _____
Type documento Título de eleitor	Número 0421908806-63	Zona/Seção 171/0043	Município Almirante Tamandaré	UF PR
CEP residencial 83.505-060	Grupo Sanguíneo ____			
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante				
Nome do Oficial Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas				
Oficial Registrador Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior				
Município e Comarca / UF Município de Almirante Tamandaré / Comarca de Região Metropolitana de Curitiba - Paraná				
Endereço Rua Fredolin Wolf, nº 75, sala 06, Centro CEP: 83.501-040 - Fone: (41) 3699-1481				
Solange Staut Conter Oficial Substituta				

BRP BC 00629190

FUNARPEN



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

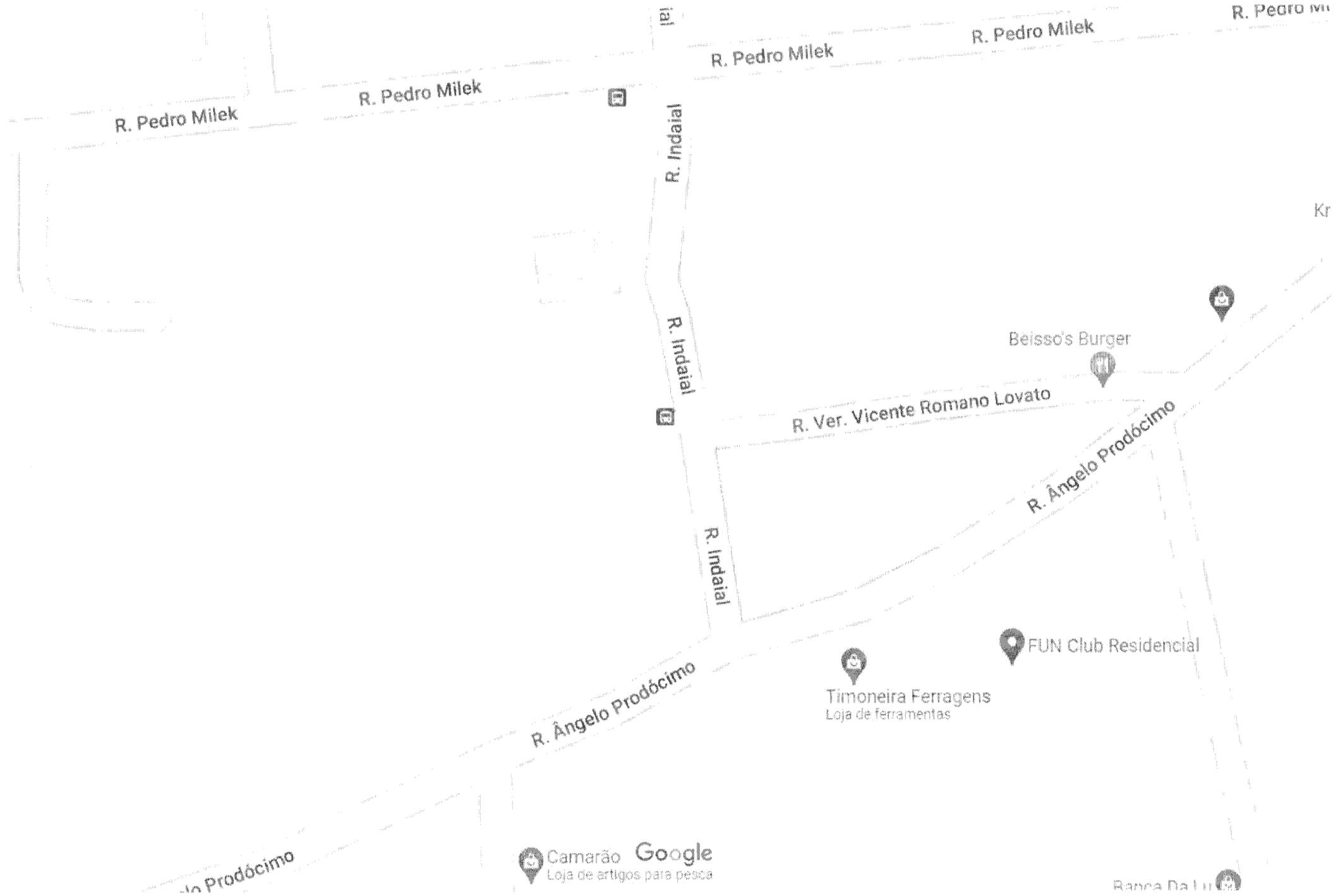
ESTADO DO PARANÁ

Nair Soares de Lima nascida no dia 23/08/1945, viúva de Pedro Massaneiro de Lima, mãe de 3 filhos, falecida em 27/10/2020.

Uma jovem senhora com um coração enorme! Viveu durante muitos anos em nosso bairro com muita sabedoria e dedicação aos vizinhos, as portas da sua casa sempre estiveram abertas para receber quem precisava de uma oração, uma palavra ou até mesmo um cafezinho!

Aquele sorriso encantador alegrava a todos em torno dela!

Uma sabedoria exemplar que ficará para sempre em nossos corações! Mulher de fé, dedicação pela família, vizinhos e todos do bairro!





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº. 004/2022

**SÚMULA “Da denominação a próprio público que especifica”.**

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

Lei:

Artº. 1º Fica denominada Praça Nair Soares de Lima, sito a Rua Ângelo Prosdócimo, Rua Indaial e Rua Vereador Vicente Romano Lovato. Em frente à Creche Maria Ismenia Johnson Aforinali, localidade de Jardim Apucarana, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022

CLAUDINHO ZOINHO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei é uma homenagem a Senhora Nair Soares de Lima, moradora e eleitora deste município, sempre se dedicando a todos, auxiliando os necessitados.

Justifica-se a fim de identificar logradouro público, conforme mapa em anexo.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É a justificativa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Claudinho Zoinho

Vereador

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
5006j.TKPLL.IvjAo  
mfHwx.2cfyK  
<https://www.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**NAIR SOARES DE LIMA**

CPF: 651.008.919-04

Matrícula

081786 01 55 2020 4 00035 119 0009547 33

Sexo Feminino	Cor _____	Estado civil e idade Viúva, 75 anos **
------------------	--------------	---

Naturalidade Major Vieira-SC **	Documento de identificação 611.868-2/SSP/PR **	Eleitor Sim
------------------------------------	---	----------------

Filiação e residência  
**BENEDITO SOARES DOS SANTOS e MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**, ambos falecidos. A falecida era residente e domiciliada, à Rua Pedro Milek, 60, Vila São Pedro, em Almirante Tamandaré-PR \*\*

Data e hora do falecimento Vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, às 02h 30min **	Dia 27	Mês 10	Ano 2020
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento 24 horas Tamandaré à Rua Lourenço Angelo Busato, 592, Santa Terezinha, em Almirante Tamandaré-PR **
---

Causas parada cardio-respiratória **
---

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Jardim da Paz, Curitiba-PR **	Declarante VAGNER MASSANEIRO DE LIMA **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Ernesto Oviedo Alvaredo, CRM nº 20206 **
--

Averbações/Anotações à acrescer  
Nascida em 23 de agosto de 1945. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Era viúva de Pedro Massaneiro de Lima e deixou três (3) filhos maiores: Andrea Massaneiro de Lima Dias Batista com 45 anos, Adriane Massaneiro de Lima Alves com 40 anos e Vagner Massaneiro de Lima com 37 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28634899-3, Certidão de Casamento Matrícula 081786.01.55.1986.2.00002.027.0000654-33, lavrada neste Serviço, Benefício do INSS nº 168199425-6 Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). \*\*

Anotações de cadastro				
Tipo documento RG	Número 611.868-2	Data expedição 02/01/2003	Órgão expedidor SSP/PR	Data de validade _____

Tipo documento Título de eleitor	Número 0421908806-63	Zona/Seção 171/0043	Município Almirante Tamandaré	UF PR
-------------------------------------	-------------------------	------------------------	----------------------------------	----------

CEP residencial 83.505-060	Grupo Sanguíneo --
-------------------------------	-----------------------

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Almirante Tamandaré-PR, 29 de outubro de 2020.

Nome do Oficial  
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador  
Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior

Município e Comarca /UF

Município de Almirante Tamandaré / Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Endereço  
Rua Fredolin Wolf, nº 75, sala 06, Centro  
CEP: 83.501-040 - Fone: (41) 3699-1481

Solange Staut Conter  
Oficial Substituta

BRP  
00629190 BC



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

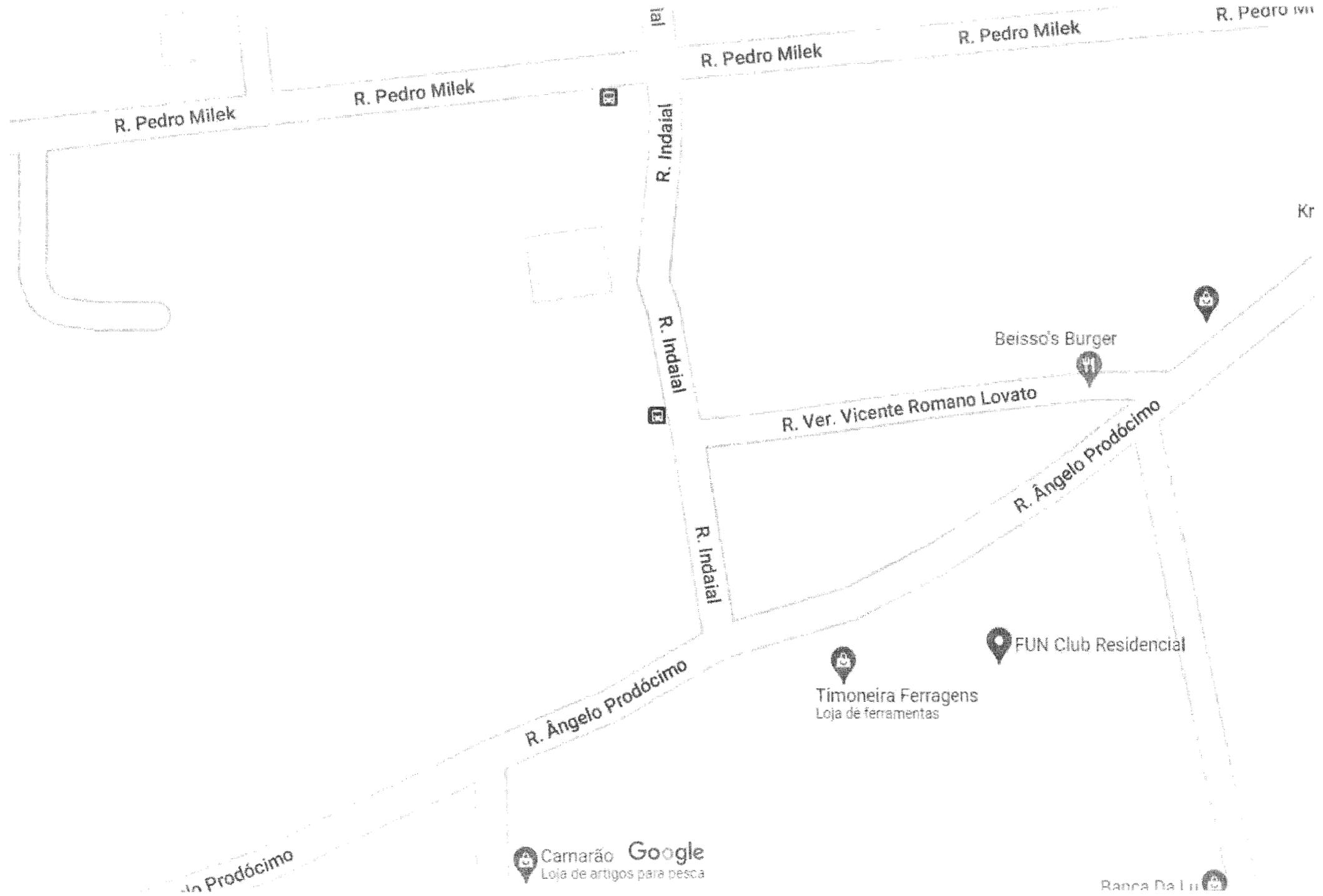
ESTADO DO PARANÁ

Nair Soares de Lima nascida no dia 23/08/1945, viúva de Pedro Massaneiro de Lima, mãe de 3 filhos, falecida em 27/10/2020.

Uma jovem senhora com um coração enorme! Viveu durante muitos anos em nosso bairro com muita sabedoria e dedicação aos vizinhos, as portas da sua casa sempre estiveram abertas para receber quem precisava de uma oração, uma palavra ou até mesmo um cafezinho!

Aquele sorriso encantador alegrava a todos em torno dela!

Uma sabedoria exemplar que ficará para sempre em nossos corações! Mulher de fé, dedicação pela família, vizinhos e todos do bairro!





### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº. 004/2022

**Autoria:** Vereador Claudinho Zoinho

**Ementa:** “Da denominação a próprio público que especifica”.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 004/2022, que tem por objetivo denominar como “Praça Nair Soares” o próprio público situado às Rua Ângelo Prosdócimo, Rua Indaial e Rua Vereador Vicente Romano Lovato.

O Projeto de Lei foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à esta assessoria para fins de análise quanto a possibilidade de denominação de próprio público, qual seja, Praça Nair Soares.

De início compete trazer o conhecimento que a Lei Orgânica Municipal, a princípio, atribui a competência para denominação de próprios públicos exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ao dispor que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

XXII - dar denominação á próprios municipais e logradouros públicos, com deliberação do Poder Executivo Municipal;

A competência do Poder Legislativo assim, seria restrita aos casos de alteração de nome, conforme dispõe a Lei Orgânica:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



Ocorre que ao analisar a questão o Supremo Tribunal Federal, sem sede de repercussão geral, fixou a tese de que "é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". (STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019).

Por sua vez quanto aos requisitos para denominação de próprio público temos que a Lei Federal 6.454/1977, traz como vedações:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, tratando-se de pessoa já falecida, com reputação ilibada conforme se depreende do histórico anexado ao Projeto, não nos parece existir qualquer impedimento para a denominação.

### 2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, § 3º, V, do RI), a e Obras e Serviços Públicos (art. 78, do RI).

## III - CONCLUSÃO

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal.

Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **004/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Claudinho Zoinho**, com a seguinte súmula:

**“DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães  
Presidente

  
Ferrugem  
Membro

Polaco  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **004/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Claudinho Zoinho**, com a seguinte súmula:

**“DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães  
Presidente

## Polaco

## Vice-Presidente

 Ferrugem

## Ferrugem

## Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

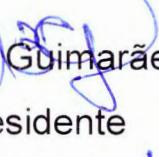
ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **004/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Claudinho Zoinho**, com a seguinte súmula:

## **“DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

  
Nilson Guimarães  
Presidente

Polaco  
Vice-Presidente

  
Ferrugem  
Membro